

Proc. 23 591/44

(CJT-56-46)

1946

L/ZM.

Não se conhece de recurso,  
por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Mendes Adão Junior interpõe recurso extraordinário da decisão da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, referente a reclamação apresentada contra a Viação Elite Sociedade Anônima:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1946.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 23 / 2 / 1946